



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01 DE 2025

Parecer de redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n° 01, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que acrescenta parágrafo ao art. 77 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n° 01, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, acrescenta parágrafo ao art. 77 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01, DE 2025

Acrescenta parágrafo ao art. 77 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º O art. 77, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º, com a mesma redação:

“Art. 77.

.....

.....

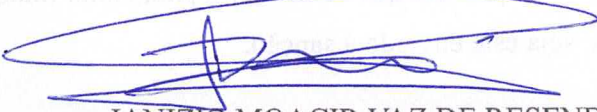
§2º O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das reuniões, 08 de setembro de 2025.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente


JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro